



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4307/2025

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº 3003675-38.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.T.D.M.R.**

Trata-se de Autora, de 70 anos de idade, **colostomizada** após intercorrência durante a realização de exame de colonoscopia (em 15 de março de 2024), que resultou em perfuração e cirurgia de urgência, e com quadro de **hérnia paracolostômica**. Tendo comparecido ao ambulatório do Hospital Municipal da Piedade para **programação de reconstrução de trânsito intestinal** e realizado os exames pré-operatórios e risco cirúrgico **ASA II**. Realizada Autorização de Internação Hospitalar (Evento 1, PRONT8, Páginas 3 e 4).

Foram pleiteados **cirurgia de reversão da colostomia (reconstrução do trânsito intestinal)** e **tratamento de hérnia local** (Evento 1, INIC1, Página 16).

A **cirurgia de retirada de estoma e reconstrução do cólon** consiste na realização de anastomoses intestinais (suturas realizadas entre dois segmentos intestinais) com o fim de **reconstituir o trânsito intestinal** regular. Habitualmente estão indicadas e são confeccionadas após ressecção de algum segmento do tubo digestivo. Essas ressecções, como por exemplo, enterectomias, colectomias, gastrectomias, ocorrem em razão de neoplasias, isquemia intestinal por torção de alça, embolia, trombose ou hérnias estranguladas, nos traumas, nas doenças inflamatórias intestinais e na doença diverticular¹.

Infoma-se que a **cirurgia de reversão da colostomia (reconstrução do trânsito intestinal)** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, PRONT8, Páginas 3 e 4).

No que tange ao **tratamento de hérnia local (paracolostômica)** também pleiteado (Evento 1, INIC1, Página 16), destaca-se que este **não consta prescrito** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, entende-se que **cabem ao médico especialista, que irá assistir a Autora, avaliar a indicação e a viabilidade da realização deste, no mesmo ato cirúrgico da reversão da colostomia (reconstrução do trânsito intestinal)**.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que as cirurgias pleiteadas **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: fechamento de enterostomia (qualquer segmento) (04.07.02.024-1) e hernioplastia incisional (04.07.04.008-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

¹ ROCHA, J.J.R. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses e colostomias) e anastomoses intestinais. Medicina (Ribeirão Preto), v.44, n.1, p.51-6, 2011. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp5_Estomas%20intestinais.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Destaca-se que a Autora se encontra em acompanhamento especializado em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e com habilitação ativa no CNES para “**VIDEOCIRURGIAS**” – **Hospital Municipal da Piedade**. Portanto, **informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada e prescrita – cirurgia de reversão da colostomia (reconstrução do trânsito intestinal), assim como avaliar a indicação e a viabilidade da realização de tratamento de hérnia local (paracolostômica).**

Adicionalmente informa-se que, por **colostomia** não se tratar de patologia, mas de condição clínica de construção de via alternativa de eliminações intestinais, após procedimento cirúrgico de emergência, não foi possível verificar a existência de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutica, na plataforma do Ministério da Saúde. Assim como, **não** foi encontrado PCDT para **hérnia paracolostômica**.

É o parecer.

Ao 1º Núcleo Justiça 4.0 - Saúde Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 out. 2025.